



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

## **REGIME DE ADIANTAMENTO**

**(Leis Municipais 1184/2022 e °1246/2023)**

**Nº PROCESSO: 008/2023**

**NOME: ANSELMO NUNES  
DUARTE**

**CARGO: MOTORISTA**

**MATRÍCULA: 428**



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

## Check List de acompanhamento pela Secretaria de Finanças

Fis. <u>01</u>




# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## CHECKLIST DA SECRETARIA DE FINANÇAS REGIME DE ADIANTAMENTOS

**Processo nº:** 008/2023.

**Tipo de Adiantamento:** Adiantamento para Despesa de Pequeno valor, Lei Municipal 1184/2022, art 5º,VII, Parágrafo único, A (Selos postais, pequenos consertos, transportes intermunicipais e interestaduais, passagem, combustível e pedágios).

**Dotação:** 3.3.90.36.97 - Adiantamento para atender despesa de pronto pagamento.

**Servidor/Vereador;** Anselmo Nunes Duarte

**Matrícula:** 428

**Legislação de regência:** Constituição Federal e Estadual; LC nº 101/2000, Lei Federal 4.320/64; Lei Municipal nº 1.184/2022, e demais normas de controle interno que regulamentam a execução da despesa pública.

01	O PROCESSO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO CONTÉM:	SIM	NÃO	N/A	FLS
1.1	O Processo de concessão de ADIANTAMENTO contém documentos que autorizaram a concessão?	X			
1.2	Tem pedido formal de adiantamento?	X			



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1.3	Nota de Empenho prévio à realização da despesa?	X			
1.4	A nota de empenho foi assinada pelo ordenador de despesa?	X			
1.5	Declaração do servidor de ter pleno conhecimento das normas que regulam o regime de adiantamento, A Lei Municipal nº 1.184/2022?				
1.6	Liquidação - LIQ?	X			
1.7	Nota de Ordem Bancária - NOB?	X			
1.8	Prestação de Contas relativa à aplicação do recurso?	X			
1.9	Todas as folhas estão numeradas e rubricadas no canto superior direito da página?	X			
<b>02</b>	<b>AVALIAÇÃO DA FIDEDIGNIDADE DOCUMENTAL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>N/A</b>	<b>FLS</b>
2.1	A concessão do adiantamento foi para servidor em exercício no órgão?	X			
2.2	O recurso foi destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento, que não poderia se submeter ao processo normal de aplicação de recursos públicos?	X			
2.3	Foi obedecido o prazo máximo de aplicação (10 dias), conforme art. 11 da Lei Municipal nº 1.184/2022?	X			
2.4	Foi obedecido o prazo máximo de comprovação da aplicação do recurso (30 dias), conforme art. 11, § 1º, da Lei nº 1.184/2022?	X			

Fis. 03



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2.5	O valor do adiantamento obedece ao limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como fixado no art. 4º da Lei Municipal nº 1.184/2022?	X			
2.6	O adiantamento foi concedido por autoridade Ordenadora de Despesa do órgão?	X			
2.7	O pedido de adiantamento contém o detalhamento da destinação dos recursos?	X			
2.8	Os documentos fiscais são íntegros e sem rasuras?	X			
2.9	Os documentos fiscais são íntegros e devidamente organizados?	X			
2.10	Os documentos fiscais contêm a descrição correta e individualizada do material adquirido ou dos serviços prestados?	X			
2.11	O documento fiscal de pagamento a Autônomos (recibo- RPA) contém os números de registro no INSS ou NIT do Prestador dos Serviços?			X	
2.12	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o imposto de renda (IRRF)?			X	
2.13	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o imposto de renda?			X	
2.14	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o ISSQN?			X	
2.15	Os documentos fiscais foram emitidos em nome do órgão a que pertence o servidor?		X		
03	<b>AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>N/A</b>	<b>FLS</b>
3.1	Há controle para evitar a concessão de adiantamento para servidor em alcance, ou seja, responsável por dois ou mais adiantamentos pendentes?	X			



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.2	Os adiantamentos são depositados e movimentados em Banco Oficial?	X			
3.3	São concedidos para aquisição de materiais de consumo ou para contratação de serviços?	X			
3.4	O adiantamento concedido atende às normas no que se refere a ser em caráter de urgência desde que caracterizada a situação de emergência?	X			
04	<b>AVALIAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO:</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>N/A</b>	<b>FLS</b>
4.1	A Prestação de Contas contém todos os documentos previstos na norma?	X			
4.2	Declaração emitida pelo Ordenador de despesa aprovando a Prestação de Contas e Declarando que aquele processo deve ficar à disposição do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme estabelece a Portaria N° 017/2005, de 18/02/2005, DO EGRÉGIO TCE /MT?				
4.3	Tem comprovante original de depósito bancário relativo ao saldo de adiantamento devolvido, quando o valor aplicado for menor do que o concedido?			X	
4.4	Existe documento emitido pelo servidor tomador do adiantamento, em que este declara que o valor aplicado foi superior ao concedido e, que está desistindo do ressarcimento pelo ERÁRIO do valor que excedeu?			X	
4.5	Os documentos fiscais constantes na Prestação de Contas estão atestados por servidor (devidamente identificado), que não seja o detentor do adiantamento?	X			
4.6	Foi instaurado Termo Administrativo Circunstanciado (TCA), quando as contas não			X	

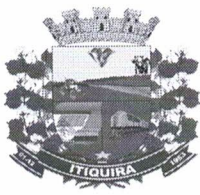
Fis. 05



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	foram prestadas no prazo legal (30 dias) a contar da concessão?				
4.7	Foi instaurada TCA quando se constatou aplicação com irregularidade do recurso?			X	
4.8	Os saldos não utilizados foram devolvidos e foram conferidos os comprovantes?			X	
4.9	Constatada a aplicação irregular do recurso de adiantamento, o valor da prestação de contas rejeitado foi recolhido pelo servidor ou está sendo tomada providência para regularizar a pendência?			X	
4.10	Há outros documentos exigidos pelo Ordenador de Despesa do Órgão mediante Portaria?		X		
4.11	Se há outros documentos exigidos pelo Ordenador de Despesa do Órgão mediante Portaria, está sendo cumprida a exigência?		X		
05	<b>AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS DE ADIANTAMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>N/A</b>	<b>FLS</b>
5.1	O adiantamento concedido observa as normas de controle interno?				
5.2	Tem cobertura orçamentária para a realização da despesa?				
5.3	O material adquirido pelo adiantamento foi retirado mediante requisição do usuário?				
5.4	As despesas de adiantamentos possuem todos os registros contábeis?				
5.5	Os preços dos materiais e serviços guardam conformidade com os preços praticados no mercado?				
5.6	As qualidades dos materiais e serviços foram rigorosamente verificadas por quem atestou a				



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	realização do serviço ou a aquisição dos bens, conforme documento constante do processo?				
5.7	A quantidade e a especificação técnica do material foi objeto de conferência rigorosa pelo responsável por atestar a execução da despesa?				
5.8	Os bens de consumo adquiridos mediante adiantamento têm merecido o mesmo zelo dispensado aos adquiridos através do processamento normal da despesa, pois, trata-se de aplicação de recurso público?				
5.9	O adiantamento foi aplicado em despesa para o qual foi solicitada?				
5.10	A aplicação dos recursos guarda consonância com a finalidade e sua aplicação está de acordo com o detalhamento da destinação do recurso?				
5.11	A aplicação do recurso obedece, rigorosamente, o elemento de despesa onde foi empenhado?				
5.12	Os saldos não aplicados têm sido devolvidos à conta de indenizações e restituições e anexados os documentos de arrecadação da receita respectiva?				
5.13	O adiantamento concedido não foi para servidor de licença, de férias ou afastado?				
5.14	O servidor que recebeu o adiantamento não é ocupante de cargo de chefia ou responsável por almoxarifado?				
5.15	O servidor que recebeu o adiantamento não é ocupante de cargo responsável por gestão do setor de financeiro?				





# PODER LEGISLATIVO

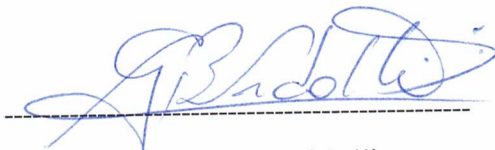
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.16	Os recursos de adiantamento não são para quitar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção interna, que devem ser cobertas pela concessão de diárias?				
5.17	O Adiantamento se presta ao abastecimento de carro particular de servidor?				

  
Carimbo e assinatura do Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor de Controle Interno

**Responsável pelo Preenchimento:**



Gilson Batista Vidotti  
Secretário de Finanças

Fis. 





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

## Requerimento do Adiantamento

Fis. 09




# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, EXMO SR JOSE CARLOS BATISTA – PRESIDENTE (GESTÃO 2023-2024)**

ANSELMO NUNES DUARTE, motorista, matricula funcional 428, CPF 291.430.120-0003, vem requerer de V.Exa., em caráter de urgência, conforme Lei Municipal 1184/2022, art 5º, inciso VII, § único “A”, paragrafo único A (selos postais, pequenos consertos, transportes intermunicipais e interestaduais passagens, combustíveis e pedágios) adiantamento para despesas de pequeno valor, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), para atender a despesas abaixo citada.

**I - Abastecimento do veículo oficial placa RAK 2H80 para viagem a Cuiabá – MT – para buscar o assessor de Imprensa para que participou do 2º encontro de assessores de imprensa de Mato Grosso.**

A transferência bancaria para aquisição do combustível, deverá ser feita nos seguintes dados: PIX anseiduarte@hotmail.com

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Itiquira – MT, 17 de maio de 2023.

ANSELMO NUNES DUARTE

Defiro com base na Lei \_\_\_\_\_

gouv.br

Documento assinado digitalmente

DIEGO DE SOUZA PAES

Data: 17/05/2023 11:04:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ciente da Controladoria \_\_\_\_\_

1

Fls. 10



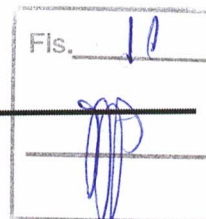
# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

## Processo de Pagamento

Fls. 10





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## RECIBO DE PAGAMENTO Nº 110/2023

Valor: R\$ 100,00

<b>Nome</b>	<b>ANSELMO NUNES DUARTE</b>
<b>Função</b>	<b>MOTORISTA</b>
<b>CPF</b>	<b>291.430.120-00</b>
<b>Mat.Func.</b>	<b>428</b>

Recebi da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ 00.176.362/0001-38, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, Cep 78.790-000 - Itiquira – Mato Grosso, a importância de **R\$ 100,00 (Cem Reais)**, Relativo a parte de pagamento de Adiantamento para pequenas despesas (combustível) retorno viagem Cuiabá buscar servidor Vinicios da Silva Barbosa.

Para maior clareza, firma o presente.

Itiquira-MT, 18 de Maio de 2023.

Assinatura

Visto Sec. Finanças:

Câmara Municipal de Itiquira  
**Gilson Batista Vidotti**  
Secretário de Finanças  
Portaria 011/2023



## Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

### Detalhes do pagamento

**ID da transação:** E00360305202305181218623500b317b  
**Descrição:** Adiant.pequenas despesas (combustivel) retor. Cuiabá  
**Data e Hora:** 18/05/2023 às 06:18:14  
**Valor:** R\$ 100,00

### Origem

**Nome:** ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL  
**CPF/CNPJ:** 00.176.362/0001-38  
**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

### Destino

**Nome:** ANSELMO NUNES DUARTE  
**CPF/CNPJ:** \*\*\*430120\*\*  
**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

## **Documentos**

### **comprobatórios das**

### **despesas realizadas**

*[Handwritten mark]*

Fis.	<i>[Handwritten number 14]</i>
	<i>[Handwritten signature]</i>



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REGIME DE ADIANTAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS

LEI MUNICIPAL 1184/2022

<b>Servidor</b>	<b>Anselmo Nunes Duarte</b>
<b>CPF</b>	<b>291.430.120-00</b>
<b>Matricula</b>	428
<b>Data do Adiantamento</b>	<b>18 de Maio de 2023</b>
<b>Valor</b>	R\$ 100,00 (cem reais)

À Secretaria de Finanças

O valor foi utilizado para abastecimento do veículo oficial desta Casa de Leis, no retorno da viagem de Cuiabá MT, na data de 19/05/2023, para buscar Servidor Vinicios da Silva Barbosa em Cuiabá o qual participou do 2º Encontro de Assessores de Imprensa do Estado de Mato Grosso .

Descrição da Despesa:

Fornecedor: Edimar Martins Corradini Eirel

CNPJ: 12.446.770/0001-41

Descrição: Aquisição de 20,04 litros de Gasolina Comum, Valor unitário R\$ 4,99, Valor Total R\$ 100,00 (cem reais).





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

NF.e Nº 8.652 Série 10, emitida em 19/05/2023

Chave de Acesso: 51230512446770000141550100000086521000695672

É o Relatório

Itiquira 22 de Maio de 2023

Anselmo Nunes Duarte

Câmara Municipal de Itiquira  
**Gilson Batista Vidotti**  
Secretário de Finanças  
Portaria 011/2023

RECEBEMOS DE EDIMAR MARTINS CORRADINI EIREL OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA RS 100,00	NF-e Nº: 000.008.652 SÉRIE : 10
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO ANSELMO NUNES DUARTE	

<b>EDIMAR MARTINS CORRADINI EIREL</b>  ROD.BR 364 KM 280, SN ZONA RURAL JACIARA MT CEP: 78820000 TELEFONE: 66999016162	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.008.652 SÉRIE : 10 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 5123 0512 4467 7000 0141 5501 0000 0086 5210 0069 5672
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151230037987295 - 19/05/2023 17:18:24
INSCRIÇÃO ESTADUAL 134000900	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 12.446.770/0001-41

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL ANSELMO NUNES DUARTE		291.430.120-00	19/05/2023
ENDEREÇO MATO GROSSO 01, 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78790-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 19/05/2023
MUNICÍPIO ITIQUEIRA	FONE/FAX (00) 0000-0000	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA 17:18:30

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 100,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 23,80	VALOR TOTAL DA NOTA 100,00

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

COD. PRGD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
1	GASOLINA C COMUM	27101259	0 60	5656	LT	20,040	4,990	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,80

*Gilson Batista*  
 Câmara Municipal de Itiquira  
**Gilson Batista Vidotti**  
 Secretário de Finanças  
 Portaria 011/2023

*[Handwritten signature]*

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	RESERVADO AO FISCO	Fis. <i>17</i>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Sequencia:69567 Terminal:CAIXA Op:MARCIO C:1428 E:1354 Placa: Trib aprox R\$: 6,50 Federal, 17,30 Estadual e 0,00 Municipal Fonte IBPT: IBPT/empresometro.com.br 66E459		

rede

rede

VIA CLIENTE

EDIMAR MARTINS CNPJ:12.446.778/0001-41  
ROD BR 364 KM 280 0 JACIARA

TOTAL: R\$ 100,00

DEBITO A VISTA

ELO \*\*\*\*\*7465

19/05/23 - 18H17  
Auto:197031

(C)  
Term:SN232087

18  
[Signature]



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

## **Declaração do Departamento de Contabilidade sobre análise da Prestações de Contas**

Fis.	19



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

## Parecer da Controladoria Interna





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PARECER TÉCNICO Nº 008/2023

CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVA

- ADIANTAMENTOS -

Para: **Contabilidade e Secretaria de Finanças**

**ASSUNTO:** Parecer Técnico sobre a regularidade de adiantamento financeiro concedido com base na Lei Municipal nº 1.184/2022; art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964.

**BASE LEGAL:** Destaca-se, inicialmente, que a Controladoria Geral Legislativa da Câmara Municipal foi instituída pela Lei Municipal nº 643/2009.

**PROCESSO Nº:** 008/2023

1

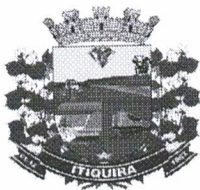
Senhores,

O responsável da Controladoria desta Câmara Municipal de Itiquira-MT, em atendimento ao que prescreve o Art. 13 da Lei Municipal nº 1.184/2022, vem apresentar Parecer Técnico sobre o adiantamento abaixo concedido ao agente político:

Servidor	Anselmo Nunes Duarte
CPF	***.***.120-00
Cargo	Motorista
Matrícula	428
Data do Adiantamento	18/05/2023
Valor	R\$ 100,00
Base Legal	Lei Municipal nº 1.184/2022

Fis.

Fis.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Trata-se de adiantamento concedido ao servidor em referência para custear abastecimento do veículo oficial no retorno da cidade de Cuiabá-MT para tratar de assuntos do interesse desta Casa de Leis (buscar servidor para capacitação).

O adiantamento foi concedido o servidor retro diretamente em sua conta corrente, conforme documentos colacionados no processo.

É de se observar que o servidor realizou a prestação de contas, juntando a nota fiscal do abastecimento realizado. Constatamos ainda que o valor concedido à título de adiantamento foi utilizado em sua integralidade.

No mais,

A Controladoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, apresenta Parecer sobre o adiantamento exposto, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1.184/2022, alterações posteriores e das normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Em análise e supervisão detalhada das operações financeiras de adiantamentos realizadas pela Contadoria, observamos em relação ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, que o adiantamento foi escriturado em conformidade com as normas previstas e com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie.

E corroborando a tese da legalidade, há no processo documentos da contabilidade atestando a regularidade do procedimento em epígrafe, sendo as contas consideradas em ordem, com os valores devidamente implementados, conforme motivo que os originou.

Os prazos para prestação de contas, conforme de lei de regência, foram efetivamente observados.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## CONCLUSÃO

Foram obedecidas as normas de regência da Lei Municipal nº 1.184/2022. E concluímos, portanto, pela legalidade no adiantamento efetuado no mês de maio de 2023, conforme disposto na legislação que rege a matéria, bem como sua devolução.

No mais, **solicito que este processo seja encaminhado ao Presidente desta Casa de Leis para a devida homologação**, conforme orientação do artigo 14 da Lei nº 1.184/2022.

Após a homologação solicitada, que este processo seja encaminhado para o **ulterior arquivamento**.

É o relatório e o parecer. Sem mais. Eis o parecer deste Auditor.

3

Câmara Municipal de Itiquira-MT, 29 de maio de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
DIEGO DE SOUZA PAES  
Data: 28/05/2023 15:21:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Diego de Souza Paes**

Auditor de Controle Interno







# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

## Termo de Homologação

Fls. 24



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo N°:** 004/2023

**Empenho:** 222/2023

**Data:** 18/05/2023

**Valor:** R\$ 100,00(cem reais)

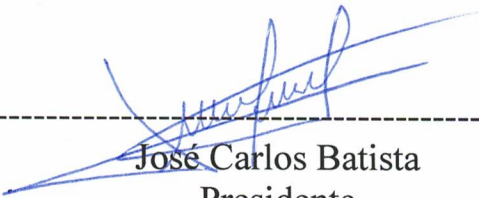
**Servidor:** Anselmo Nunes Duarte

**CPF:** 219.430.120-00

**Matrícula:** 428

Após análise nos autos do processo supra citado e de acordo com o parecer técnico n° 008/2023 da controladoria geral legislativa, constantes nas páginas 21 a 23 do respectivo processo, Eu, JOSÉ CARLOS BATISTA, Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, **HOMOLOGO** a Prestação de Contas do adiantamento concedido ao servidor Anselmo Nunes Duarte, acima qualificado, com base na lei municipal 1.184/2022. Determino que o respectivo processo fique à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido na portaria n° 017/2005, de 18/02/2005 do Egrégio TCE/MT.

Itiquira-MT., 30 de maio de 2023.

  
-----  
José Carlos Batista  
Presidente  
Gestão 2023/2024



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

## PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO





# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

NOTA DE EMPENHO

222

NOTA DE EMPENHO Nº <b>222</b>	FICHA: 10	DATA: 18/05/2023	PEDIDO Nº:
-------------------------------	-----------	------------------	------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 18/05/2023
---------------------	------------	------------------------

NOME: ANSELMO NUNES DUARTE	291.430.120-00	CÓDIGO: 1543
ENDEREÇO: MATO GROSSO	ITIQUIRA	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
RECIBO Nº 110/2023, DE 18/05/2023, ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS CONFORME LEI 1.184/2022, PARA FINS DE CUSTEIO DE DESPESA DE COMBUSTÍVEL COM VEICULO OFICIAL, NO RETORNO DE VIAGEM DE A CUIABA-MT.	

AD - Adiantamento	<b>SOMA</b>	<b>100,00</b>
-------------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CAMARA MUNICIPAL
01 01 01	CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO
01.031.0001.2186.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
479.826,14	80.132,80	100,00	399.593,34

<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>100,00</b>
cem reais *****	

EMPENHO AUTORIZADO EM	<u>18/05/2023</u>
-----------------------	-------------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO  <u>18/05/2023</u> DATA	 MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA CONTADORA	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:   JOSE CARLOS BATISTA PRESIDENTE
--	--	--

Fis. 27





# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407  
00176362/0001-38

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

222 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº **1** FICHA: 10 DATA: 18/05/2023 PEDIDO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO: 18/05/2023

NOME: ANSELMO NUNES DUARTE 291.430.120-00 CÓDIGO: 1543  
ENDEREÇO: MATO GROSSO ITIQUIRA

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	RECIBO Nº 110/2023, DE 18/05/2023, ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS CONFORME LEI 1.184/2022, PARA FINS DE CUSTEIO DE DESPESA DE COMBUSTÍVEL COM VEICULO OFICIAL, NO RETORNO DE VIAGEM DE A CUIABA-MT.	Liquido <b>100,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
001 Ordinário		
001 Recursos Proprios do Municipio		

AD **SOMA** **100,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CAMARA MUNICIPAL
01	CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.97	MATERIAL DE CONSUMO
01.031.0001.2186.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
100,00	100,00	100,00	0,00

**VALOR A SER PAGO R\$** **100,00**  
cem reais \*\*\*\*\*

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	<b>0,00</b>

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 18/05/2023

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMITIDO EM <u>18/05/2023</u> DATA	 MARIA ROSENY FARIAS LIMA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:  JOSE CARLOS BATISTA PRESIDENTE
---	---	--

Fis. 28



# CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Exercício: 2023

## ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00385

DATA: 18/05/2023 VENCTO:18/05/2023 PAGTO: 18/05/2023  
 Credor..: ANSELMO NUNES DUARTE CNPJ: 291.430.120-00 Cod: 1543  
 Endereço: MATO GROSSO  
 Cidade..: ITIQUIRA CEP: 78790-000

### Discriminação..:

RECIBO N° 110/2023, DE 18/05/2023, ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS CONFO RME LEI 1.184/2022, PARA FINS DE CUSTEIO DE DESPESA DE COMBUSTÍVEL COM VEICULO OFICIAL, NO RETORNO DE VIAGEM DE A CUIABA-MT.

Valor **100,00**

(cem reais) \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*

Despesa Bruta: . . . . . **R\$ 100,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
222	/ 1	AD 010101	01.031.0001.2186.0000	3.3.90.30.00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00
TOTAL . . . . .					R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00


Despesa Líquida: . . . . . **R\$ 100,00**

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	104		100,00
TOTAL . . . . .			R\$ 100,00

Despesa paga em 18/05/2023 Com os recursos acima discriminados

  
 \_\_\_\_\_  
 GILSON BATISTA VIDOTTI  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

  
 \_\_\_\_\_  
 JOSE CARLOS BATISTA  
 PRESIDENTE

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante dese(s) Empenho(s)

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 CGC/CPF: \_\_\_\_\_

Fis. 29  




# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

## Anexos

Fls. 30

*[Handwritten signature]*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
12.446.770/0001-41  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
27/08/2010

NOME EMPRESARIAL  
J C R JACIARA O ESTRADEIRO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
O ESTRADEIRO

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes  
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
ROD BR 364 KM 280

NÚMERO  
0

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
78.820-000

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA RUAL

MUNICÍPIO  
JACIARA

UF  
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONTABILIDADE@BARTHRIIBEIRO.COM.BR

TELEFONE  
(66) 3461-4181

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
27/08/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2023 às 14:40:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

12.446.770/0001-41

**NOME EMPRESARIAL:**

J C R JACIARA O ESTRADEIRO LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

EDIMAR MARTINS CORRADINI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/05/2023 às 14:41 (data e hora de Brasília).

